



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 008/12

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Autoriza matrícula excepcional na pós-graduação em 2012, no âmbito da UFPI e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, *ad-referendum* do mesmo Conselho e, considerando:

- algumas solicitações feitas por Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, bem como por alguns candidatos aos cursos de pós-graduação na UFPI.
- o Processo Nº 23111.002406/12-73;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a matrícula dos candidatos à pós-graduação, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, que estejam aprovados e classificados em 2012, mesmo que não tenham, ainda, atestado de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A matrícula de que trata o art. 1º desta resolução está condicionada à apresentação do atestado de proficiência, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta resolução.

§ 2º Transcorrido o prazo supra referenciado, os alunos que não obtiverem a situação aprovativa em exame de proficiência serão desligados, de forma irreversível, do programa de pós-graduação.

Art. 2º Determinar que a Comissão Permanente de Seleção (COPESE) faça novo exame de proficiência com resultados divulgados em, no máximo, 90 (noventa) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 008/12 – CEPEX – 02

Art. 3º Determinar, ainda, que, doravante, caberá à COPESE a emissão do atestado de proficiência.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 08 de fevereiro de 2012


Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor